



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel n.º 20, de 26 de fevereiro de 2018.

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria da Presidência da República n.º 1.690, de 16 de agosto de 2016, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 88 da Portaria MDIC n.º 002, de 4 de janeiro de 2017, e no Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro n.º 13, de 20 de dezembro de 2006, n.º 04, de 6 de setembro de 2007, e n.º 08, de 22 de dezembro de 2016;

Considerando que a **Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda.** solicitou o cancelamento de sua autorização para autoverificação da filial no Estado do Rio de Janeiro, conforme a comunicação acostada aos autos do Processo Inmetro n.º 0052600.104825/2017-93;

E considerando o estabelecido nos subitens 8.1, 8.2 e 8.5 do Regulamento Técnico Metrológico a que se refere a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a empresa **Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda.** está impedida de utilizar os lacres com a logomarca do Inmetro e as respectivas marcas ou numeração identificadoras dos ensaios efetuados nos instrumentos que fazem parte do escopo da autorização sob o código n.º **ARJ26**.

Art. 2º A **Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda.** fica obrigada a destruir os lacres e as marcas identificadoras, quando aplicável, de acordo com orientações do Inmetro.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias Inmetro/Dimel n.º 0185, de 7 de junho de 2011, e n.º 0051, de 15 de março de 2013, referentes às autorizações para autoverificação concedidas à **Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda.** sob o código n.º **ARJ26**.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO  
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM  
26/02/2018, ÀS 16:29, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

**RAIMUNDO ALVES DE REZENDE**  
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0051074** e o código CRC **E32FC194**.

